



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

EDITAL CMDCA/PTN Nº 01/23, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o chamamento público para seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA, os quais serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves-BA (FMDCA-PTN).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências", Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, que "Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências"; considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração, em tempos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; na Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015, que reformula e altera a Lei Municipal 239/2012 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município e da outras providências, na Ata da reunião ordinária no dia 21 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Resolução CMDCA/PTN nº 04 de 21 de março de 2023, que aprova o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização(ões) da sociedade civil interessada(s) em formalizar parceria para a execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes do município de Presidente Tancredo Neves, para a consecução de finalidade de interesse, público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, inscrito no CNPJ nº 07.652.913/0001-31, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

1- DO OBJETO DE SELEÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos de organização da sociedade civil, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves, regularmente constituídas, para fins de que os projetos sejam patrocinados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

- Para fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período, com recursos captados pelo FMDCA-PTN, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as diretrizes de ações previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como base:

1.1.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVENTIVAS

Promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e ou do adolescente como medidas socioeducativas preventivas: implementação de atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social da criança e do adolescente e implementação de atividades voltada para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

1.1.2 DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1.2.1 Enfrentamento da violência infanto-juvenil: prevenção contra abuso e exploração sexual; capacitação dos profissionais que atuam no atendimento e enfrentamento a violência sexual e intrafamiliar; implementação de atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, vítimas e/ou em situação de exploração sexual e/ou expostas a sofrerem tal violação; desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes e que contribuam com a mobilização e articulação para o enfrentamento da violência sexual; Apoio à criança e adolescente e orientação à família, ações que estimulem o convívio familiar e comunitário, ações socioeducativas de prevenção, estímulo à permanência de crianças e adolescentes na escola, prevenção e enfrentamentos das violências e/ou abusos sexuais ou domésticos, inserção e reinserção escolar, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90;

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

1.1.2.2 Enfrentamento do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador: desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador, profissionalização de adolescentes como aprendizes, observados a legislação específica; Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitados pela articulação de sistemas de informação;

1.2 A disponibilidade orçamentária para este chamamento público é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo:

I – Serão apoiados 05 (cinco) projetos. O valor a ser destinado para cada projeto será de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de, no máximo, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

1.2.1 Só será admitido um projeto por OSC.

1.2.2 O prazo de execução é de no mínimo 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) meses.

1.2.3 A prorrogação não configura a disponibilidade de mais financiamento do FMDCA, ou de qualquer outro recurso oriundo da Prefeitura Municipal, sendo admitida apenas a prorrogação de prazo e reprogramado eventuais saldos oriundos da execução do projeto apresentado e aprovado neste chamamento público.

1.2.4 A prorrogação que fala o item 1.2.2 deverá ser deliberada pelo CMDCA, e somente após aprovação pode-se utilizar os eventuais saldos financeiros do Projeto.

1.2.5 O repasse do recurso será efetuado em conta bancária específica, da OSC selecionada, devendo ser aplicado em poupança ou fundo de aplicação cujos rendimentos deverão ser investidos exclusivamente no objeto aprovado para este chamamento público.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podendo participar:

2.1.1 Todas as OSCs sem fins lucrativos com sede no município de Presidente Tancredo Neves - BA, que tenham nas suas finalidades estatutárias vinculação a política de atendimento a crianças e adolescentes, que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA e regularmente constituída.

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

2.1.2 Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada na condução de projetos para criança e adolescente, contados retroativamente da data de publicação deste Edital.

2.2 Não poderão participar:

2.2.1 Os proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer termos de parceria firmados anteriormente com o Município ou em débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3 DAS VEDAÇÕES

3.1 Os projetos apresentados no âmbito deste edital estão sujeitos as vedações constantes neste ou prerrogativa relacionada à Resolução 137/2010 do CONANDA alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017.

3.2 É vedado custear pessoal permanente da proponente, devendo-se respeitar o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do projeto, com despesas designadas aos honorários com recursos humanos.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1 A organização candidata ao financiamento de projetos, deverá protocolar a entrega de seu projeto, exclusivamente, na Casa dos Conselhos, sítio a Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, para a Secretaria Executiva do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves, no período de 22 a 31/03 de 2023, com os seguintes documentos:

I - Projeto descritivo na formatação do roteiro para apresentação de projetos, conforme anexo I deste Edital, uma via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada;

II – Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtópicos, os itens a serem financiados como custeio e/ou investimento, cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto – uma via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada;

III - Estatuto Social da OSC, registrado em cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento a criança e ao adolescente;

IV - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

- V - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em situação ativa e atualizada;
- VI - Cópia do CPF e RG do presidente da organização ou do seu representante legal;
- VII - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- VIII - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- X - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da OSC;
- XI - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da OSC.

4.1.2 Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo de vigência legal;

4.1.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste Edital, as certidões positivas com efeito de negativa.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 O projeto deverá ser apresentado em original devendo as páginas ser numeradas- sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição.

5.2 O projeto deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado com nome completo da OSC, CNPJ, endereço e telefone.

5.3 Deve ser encaminhado para o endereço eletrônico do CMDCA-PTN email cmdcaptneves@gmail.com copia do projeto com todos seus anexo e documentação exigida por este Edital em formato de PDF e em pasta zipada;

5.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e por eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves - BA de qualquer responsabilidade civil ou penal;

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

5.5 A apresentação do projeto implicará, ao proponente, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento;

5.6 Os documentos e anexos apresentados com o projeto não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

5.7 O Projeto que não estiver de acordo com a legislação relacionada a criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as Resoluções do CONANDA e aos critérios deste Edital será desclassificado;

6. DA SELEÇÃO

6.1 Os projetos apresentados serão remetidos a Comissão do FMDCA-PTN, escolhida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA, para análise dos documentos exigidos pelo presente Edital.

6.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.4 Na ausência de algum documento previsto no item 4 e respectivos subitens do presente Edital ou o projeto que esteja em desacordo com o presente Edital, o proponente deverá providenciar após comunicação formal no prazo máximo de 48 horas.

6.6 A Comissão do FMDCA-PTN, em seu parecer, deverá elencar os aspectos que foram considerados no projeto para sua aprova ao ou reprovação.

6.7 Após análise e classificação dos projetos, a Comissão do FMDCA-PTN encaminhará o resultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA para fins de aprovação final em plenária, para emissão de Resolução e prosseguimento de termo de fomento e ou parceria com a entidade selecionada.

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

6.8 A entidade proponente que possuir conselheiro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA não terá direito a voto e nem poderá emitir parecer sobre o projeto de sua entidade;

6.9 Ocorrendo a aprovação na plenária, o resultado será publicado no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal.

7. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos não eliminados serão classificados de acordo os critérios de seleção e as notas equivalentes que estão enunciados no Quadro 1 – Critérios de Julgamento das Propostas, a seguir:

Quadro 1 – Critérios de Julgamento das Propostas

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	PONTOS
1. ESTRUTURA DO PROJETO (C1)	40
1.1 Consistência na descrição do problema, ameaças e riscos que o projeto buscará mitigar e detalhamento das atividades previstas para esse fim.	0 a 10
1.2 Clareza na descrição do objetivo geral, objetivos específicos, metas e os resultados que se pretende alcançar, bem como a compatibilidade entre todos esses itens do projeto.	0 a 10
1.3 Compatibilidade do cronograma em relação à sequência definida das atividades a serem realizadas dentro do prazo de execução do projeto	0 a 5
1.4 Clareza e adequação das despesas previstas para a execução das atividades (detalhamento dos investimentos/sustentabilidade financeira do projeto)	0 a 10
1.5 Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.	0 a 5
2. CONTEXTO E EXPERIÊNCIA (C2)	10
2.1 Possui título de utilidade pública e/ou certificado de entidade beneficente de Assistência Social e/ou título de Osci.	0 ou 1
2.2 Está Cadastrada em Conselhos de Políticas Públicas	0 ou 1
2.3 Favorece comunidade localizada em zona rural, quilombolas, casas populares ou bairros periféricos.	0 ou 5
2.4 Possui parcerias e/ou articulações entre a entidade executora do projeto e outros serviços, programas ou organizações locais	0 a 3
3. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO/ATENDIMENTO (C3)	50
3.1 NB-Número de Beneficiários	0 a 8
3.2 CHSB- Carga Horária Semanal por Beneficiário.	0 a 7
3.3 Prevê ações voltadas ao apoio e/ou orientação de familiares das crianças	0 a 5

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

e adolescentes.	
3.4 Beneficiários diretos estudantes de escola pública	0 a 5
3.5 Prevê ações de educação ambiental ou reaproveitamento de resíduo sólido.	0 a 5
3.6 Prevê auxílio para segurança alimentar e nutricional	0 a 5
3.7 Presta apoio multidisciplinar (médico, psicólogo, assistente social, educador físico, pedagogo, formação profissional etc).	0 a 10
3.8 Realiza atividades de formação Cidadã ou Apoio Pedagógico	0 a 5
TOTAL (C1 + C2 + C3)	100

7.2 A Comissão Avaliadora julgará os projetos, de acordo com os Critérios de Adequação, bem como atribuirá nota a cada um dos Critérios de Avaliação dos Projetos, dispostos no Quadro 1 - Critérios de Julgamento das Propostas, acima. A nota do projeto de cada avaliador será a somatória das notas dos critérios. A nota final do projeto será a média aritmética das notas dos avaliadores;

7.3 Serão considerados classificáveis os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de notas;

7.4 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota total inferior a 60 (sessenta) pontos.

7.5 Os critérios para desempate obedecerão à seguinte ordem:

- 1º Critério: Projetos a serem executados em comunidade localizada em zona rural, quilombolas, casas populares ou bairros periféricos.
- 2º Critério: Maior número de beneficiários diretos;
- 3º Critério: Maior pontuação no quesito "Estrutura do Projeto"
- 4º Critério: Maior pontuação no quesito "Contexto e Experiência";

8. RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 O resultado da Seleção dos Projetos será divulgado no portal do Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, na internet, no endereço www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/diario, conforme disposto no Quadro 2 – Prazos do Edital, constante no item 9 deste Edital.

9. PRAZOS DO EDITAL

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

Quadro 2 – Prazos do Edital

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do edital de chamamento público.	22/03/2023
Envio dos projetos com a documentação exigida	22 a 31/03/2023
Análise e seleção dos Projetos	03 a 10/04/2023
Divulgação do Resultado da Seleção dos Projetos	11/04/2023
Formalização dos Termos de Fomento/Parceria e liberação de recursos	12/04 a 30/04/2023

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves-BA (FMDCA-PTN), através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular este Edital, por motivo superveniente, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2 As entidades proponentes poderão interpor recursos em face do resultado da análise dos projetos, no prazo de 02 (dois) dias contado a partir do dia da publicação no site oficial Prefeitura Municipal.

10.3 O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA, no endereço cmd-captneves@gmail.com e/ou protocolado, na Casa dos Conselhos, sítio a Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro.

10.4 Os recursos serão julgados pela comissão do FMDCA-PTN, no prazo de 02 (dois) dias e encaminhar o parecer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde será julgado pelo colegiado.

10.5 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente recebendo o parecer da Comissão de Análise tem obrigatoriamente 02 (dois) dias para julgar e encaminhar o resultado para o proponente.

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

10.6 A entidade proponente que interpor recurso e possuir conselheiro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA não terá direito a voto no julgamento do recurso interposto pela sua entidade;

11 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 As entidades selecionadas serão convocadas pelo Órgão Gestor do município para firmar o termo de fomento e/ou parceria, conforme Lei Federal nº 13.019/2014;

11.2 O prazo de vigência da parceria obedecerá ao cronograma do projeto;

11.3 A liberação do recurso financeiro obedecerá ao cronograma de desembolso não podendo ser inferior a 02 (duas) parcelas.

12 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos investimentos realizados com os recursos do FMDCA-PTN são de competência do Órgão Gestor e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.2 O acompanhamento da execução do projeto financiado é de competência da Secretaria Municipal de Ação Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3 As OCSs comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do Termo de Fomento/Parceria, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.4 As OCSs beneficiadas deverão prestar contas junto ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves. As prestações de contas parciais deverão ser entregues mensalmente, já a prestação de contas final ocorrerá até 90 (noventa dias) após finalização do Plano de Trabalho.

12.5. A prestação de contas deve obedecer a instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de Bahia e outras da Controladoria do Município e da Lei Nº 13.019/14.

12.6. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação citada acima, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

12.7. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

12.8 As entidades deverão entregar, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA, relatório de atividades executadas, com fotos, lista de presença demonstrando a evolução do cumprimento do projeto aprovado;

12.9 Cabe ao responsável proponente sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de parceria firmados pelos seus antecessores.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS.

13.1 E facultada a impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por escrito do Edital, em até 02 (dois) dias após sua publicação, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA julgar e responder a impugnação e/ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA, o proponente que não o fizer no prazo fixado.

13.3 Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, cópia, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a entidade.

13.4 Não caberá interposição de recurso da decisão que indeferir a impugnação

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

13.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público.

13.7 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações e/ou dos esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

14 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

14.2 Projetos amparados em informações e documentos inconsistentes serão reprovados.

14.3 Não serão aceitos projetos fora do período previsto neste edital.

14.4 O projeto poderá ser desclassificado/reprovado, a qualquer momento, a exclusivo critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA, caso seja identificado descumprimento das condições previstas neste edital.

14.5 É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA-PTN como fonte pública de financiamento.

14.6 O acompanhamento da aplicação dos recursos do FMDCA-PTN, a implementação dos programas, projetos e atividades beneficiadas são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA-PTN.

14.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas a participação no chamamento público será de inteira responsabilidade das OSCs.

14.8 Em caso de desistência da entidade em celebrar o termo de parceria poderá fazê-lo através de ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA, localizado na Casa dos Conselhos, Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro.

14.9 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico e trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CMDCA, a Administração Municipal e as pessoas da Organização da Sociedade Civil contratadas para a realização dos trabalhos ou atividades constantes do Projeto.

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

14.10 Casos omissos e situações não previstas neste edital serão tratados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA, a seu exclusivo critério.

14.7 Constitui anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- I - anexo I - Roteiro de elaboração de projeto e plano de trabalho;
- II - anexo II - Protocolo de requerimento;
- III. – anexo III - Declaração de ciência e concordância;

15. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 21 de março de 2023.

JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA/PTN

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

ANEXO I

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO (papel timbrado da instituição)

1. DADOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (EXECUTORA) DO PROJETO

Nome		CNPJ	
Endereço	CEP	Cidade/UF	DDD/Telefone
Possui sede em mais de uma região? () Sim () Não	Se sim, informe onde:	Mês/Ano de Fundação	
Nome do representante Legal	Cargo/Função	RG/CPF	Fone/Email (requerido)

2. DADOS DO PROJETO

NOME:	
LINHA DE AÇÃO: () Medidas socioeducativas preventivas () Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	
Descrição sucinta:	
Valor total (R\$ 1,00)	Valor Pleiteado (R\$ 1,00)

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA ENTIDADE E PROJETO

	Experiência da entidade proponente: (se sim, apresentar comprovação)	
a.	Posse de Título de Utilidade Pública	() sim () não
b.	Título de OSCIP	() sim () não
c.	Posse de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social	() sim () não

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

d	Cadastro em conselho de políticas públicas (ex: conselho de assistência social, conselho dos direitos da criança e adolescente, conselho de segurança alimentar e nutricional, etc). Especificar quais são.	() sim () não
Tempo do Proponente / Projeto		
a	Tempo de existência da entidade proponente (anos)	__anos
Descrever:		
b	Tempo de experiência na condução de projetos para criança e adolescente (anos)	__anos
Descrever:		
Beneficiários diretos e Carga Horária:		
a	Número de beneficiários diretos do projeto	__beneficiários
b	Carga horária semanal por beneficiário	__h /semana
c	Quantidade de semanas de duração do projeto	__semanas
d	Carga horária total por beneficiário	Item b x item c
e	Valor total do projeto (R\$) (menos o valor que é retido pelo Conselho, se for o caso)	R\$
f	Carga horária total do projeto	Item a x item d
g	Beneficiários diretos estudantes de escola pública	(%)

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO PROJETO

1 - Explicitar as metas inseridas no projeto relacionando como as atividades a serem desenvolvidas para o seu atingimento e com os resultados esperados.

2 - Contextualizar os principais benefícios pretendidos com a implementação do projeto. Deixar claro: O que se pretende realizar? Como realizar? Para que? Para quem?

3 - O projeto apresenta características inovadoras ou de promoção da inovação? Em caso afirmativo, fundamente sua resposta.

4.JUSTIFICAVA

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva numa determinada localidade, dando ênfase a aspectos qualitativos e quantitativos (evitar dissertações genéricas sobre o tema).

5. OBJETIVOS (geral e específicos)

5.1 Objetivo Geral

Contextualiza o principal benefício pretendido com a implementação do projeto. Deixar claro: O que se pretende realizar? Para que? Para quem? Deve-se sempre utilizar verbo no infinitivo no início do enunciado

5.2 Objetivos específicos

São desdobramentos do objetivo geral. Descreva as etapas necessárias para o alcance do objetivo geral, que apontam para os resultados que se pretende alcançar. Iniciar o enunciado com o verbo no infinitivo.

6. METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Explicar, de forma resumida, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização, carga horária etc.), detalhando como as diferentes etapas serão implementadas e qual a relação entre as mesmas. Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem utilizados pela Entidade Beneficiária/Conselho, identificando as parcerias envolvidas no projeto.

Observar a adequação do plano de trabalho: descrição do projeto, locais de execução, detalhamento das atividades, duração de cada atividade, diferenciais do projeto.

7. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, identificando também os beneficiários diretos e indiretos do projeto.

As metas devem dar noção da abrangência das ações a serem realizadas, respondendo às questões: O quê? Quando? Quanto? Onde? Para quem?

Para cada meta do projeto devem ser apresentados:

- Produtos/resultados esperados (o que se espera);
- Beneficiários/público a ser atendido;
- Abrangência geográfica: indicar o local de desenvolvimento das atividades (bairro, comunidade, município etc.).

7.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO PROJETO

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

Ações complementares de assistência ao beneficiário		
01	Prevê procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados?	(sim / não)
	Se sim, descrever:	
02	Favorece comunidade localizada em zona rural, quilombolas, casas populares ou bairros periféricos?	(sim / não)
	Se sim, descrever:	
03	Possui parcerias e/ou articulações entre a entidade executora do projeto e outros serviços, programas ou organizações locais?	(sim / não)
	Se sim, descrever:	
04	Prevê ações voltadas ao apoio e/ou orientação de familiares das crianças e adolescentes?	(sim / não)
	Se sim, descrever:	
05	Prevê ações de educação ambiental ou reaproveitamento de resíduo sólido?	(sim / não)
	Se sim, descrever:	
06	Prevê auxílio para segurança alimentar e nutricional?	(sim / não)
	Se sim, descrever:	
07	Presta apoio multidisciplinar (médico, psicólogo, assistente social, educador físico, pedagogo, formação profissional etc)?	(sim / não)
	Se sim, descrever:	
08	Realiza Atividades de formação Cidadã ou apoio Pedagógico?	(sim / não)
	Se sim, descrever:	

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

8. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE

Prazo: detalhar a duração do projeto em dias ou meses, fixando as datas estimadas para início e término das várias fases que o compõem.

Cronograma de execução: desdobramento do objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com as unidades de medidas preestabelecidas; indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas.

8.1. METAS FÍSICAS

Número	Meta	Forma de Comprovação	Indicador Físico	
			Quantidade	Unidade de Medida

8.2 ATIVIDADES (descreva as atividades/ações específicas e imprescindíveis ao alcance das metas)

Número	Atividade	Descrição	Mês de Início	Duração (Meses)

Cronograma de Atividades

Atividades	ANO 1											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

9. PLANO FINANCEIRO

Estimar detalhadamente os custos por itens de despesa, conforme a estratégia de ação

previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto, a meta física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes. Esses dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo, assim, o orçamento global do projeto e mantendo consonância entre o cronograma de execução e o plano financeiro.

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

9.1 PLANO DE APLICAÇÕES DETALHADO

Origem do Recurso: Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente de Pres. Tancredo Neves

Etapa	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

9.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Prazo	Descrição	Valor (R\$)
TOTAL			

10. SITUAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (EXECUTORA) DO PROJETO

A OSC (Nome da entidade) do projeto declara que não se encontram em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta. Declaram também que não existe sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos das entidades ou de seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), trabalho escravo (ou análogo assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Entidade BENEFICIÁRIA (ou aos seus dirigentes), observado o devido processo legal.

OBSERVAÇÕES:

_____, ____ de _____ de 202x.

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

ENTIDADE BENEFICIÁRIA (EXECUTORA) XXX_____

Nome do representante:
Cargo/Função:
CPF:

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

ANEXO II

(MODELO — em papel timbrado da entidade)

Requerimento de Recursos do FMDCA

Proposta de Trabalho com Crianças e Adolescentes

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA
de Presidente Tancredo Neves - BA

_____, portador da identidade nº xxx, expedida pelo _____ e inscrito no
CPF sob o nº xxxx, representante legal da Entidade denominada
_____ localizada a _____, apresenta a V.Sa. Projeto e
Plano de Trabalho com Crianças e Adolescentes afim de requerer recursos do FMDCA,
nos termos do Edital CMDCA nº 01/2023.

Presidente Tancredo Neves-BA, ____ de ____ de 2023.

(representante legal)

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001

Anexo III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (em papel timbrado da entidade)

Declaro que a [identificação da instituição] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº01/2023 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Presidente Tancredo Neves-BA, ____ de ____ de 2023.

(representante legal)

Edital FMDCA- PTN -01/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº. 04/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Edital de Chamamento Público Nº 01/2023-CMDCA de Presidente Tancredo Neves - BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 274/15 de 24 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a competência que o CMDCA/PTN possui para gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para programas, projetos e serviços de entidades governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão em sessão plenária extraordinária realizada no dia 21 de Março de 2023

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Edital de chamamento público nº 01/2023/CMDCA, que dispõe sobre o chamamento público para seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA, os quais serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves-BA (FMDCA-PTN)..

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Resolução o presente Edital.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 21 de Março de 2023.


JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA/PTN

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 274/15, de 24/04/2015.

RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Temporária de seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito do Chamamento Público nº 01/2023 do CMDCA-PTN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 274/15 de 24 de abril de 2015 e em seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Institui a Comissão de Seleção no âmbito do Chamamento Público do CMDCA-PTN visando à parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), se constituindo enquanto órgão colegiado destinado a processar e julgar as propostas apresentadas, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um técnico externo e um conselheiro tutelar, sendo composta pelos seguintes representantes:

- I – Alciêne Batista de Argolo - Conselheiro Governamental - SEMAS
- II - Marilene dos Santos Brito – Conselheiro Governamental - SMA;
- III - Maria José dos Santos - Conselheiro Governamental – SME
- III - Edirley Leal Felix - Conselheiro Governamental – SMS
- IV – Islany Jesus dos Santos Alves – Conselheiro Tutelar
- V – José Raimundo Souza Santos– Técnico – Servidor municipal

Art. 2º – Os integrantes da Comissão Temporária referidos no artigo anterior terão direito a voz e voto nas Reuniões de forma igualitária entre seus membros.

Art. 3º - A Comissão terá como competência:

- I – processar e julgar as propostas apresentadas através de Chamamento Público do CMDCA/PTN;
- II - abertura do envelope com os documentos das OSCs, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no edital CMDCA/PTN nº 01/2023;
- III - emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela OSCs, o qual deverá ser encaminhado à Mesa Diretora do CMDCA/PTN;
- IV – decidir demais intercorrências que surgirem no decorrer da análise e julgamento das propostas, sempre comunicando à Mesa Diretora do CMDCA/PTN.

Rua Heitor Guedes de Melo, s/n - Centro, Presidente Tancredo Neves-BA, CEP: 45.416-000, Tel.: (73) 3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31, E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001359

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 274/15, de 24/04/2015.

Art. 4º – A integração de conselheiros a esta Comissão ou seu desligamento deverá acontecer mediante pedido formal do próprio interessado à Mesa Diretora do CMDCA/PTN.

Art. 5º – Os trabalhos desta Comissão se extinguem assim que concluir a parecer de classificação dos projetos.

Art. 6º - Fica impedido de compor a Comissão o membro que tiver qualquer vínculo com as OSCs proponentes.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 21 de março de 2022.


JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA/PTN

Rua Heitor Guedes de Melo, s/n - Centro, Presidente Tancredo Neves-BA, CEP: 45.416-000, Tel.: (73) 3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31, E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br